



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 109/2021

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 08/11/2021 09:00 horas

ATÉ:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2021 09:00 horas

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 04/11/2021 09:00 horas

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE 08/11/2021 09:00 horas

PREÇOS:

SISTEMA ELETRÔNICO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br

O Prefeito Municipal de Canela, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço unitário por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº6.661/2013, de 09.04.2013, 8.329/2019 de 11.04.2019, nº7.231/2015 de 13.07.2015, nº8.308/2019 de 27.03.2019, subsidiariamente, a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014 de 04.09.2014 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico Contratação e a realização do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino na localidade interior do Município de Canela RS.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1 - Caso a empresa vencedora não tenha sede no município de Canela, deverá manter um representante legal para resolver eventuais problemas.

2.2 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores - Internet.

2.3 - A realização do procedimento estará a cargo da Administração, do Pregoeiro designado e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, com apoio do Portal Compras Públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

2.4 - A Licitante deverá fazer o seu cadastramento junto a Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar - se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4.2 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5.1 - O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5.2 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.7 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em Regime Judicial ou em Processo de Falência, de empresas que estejam com direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.8 - Não poderá participar da Licitação a Licitante que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

2.9 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº009/2021, de 04 de janeiro de 2021, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;

- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo a autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, Portaria nº09/2021 de 04 de janeiro de 2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 - Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

4.2 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

4.3 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4 - O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

4.5 - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

4.6 - O julgamento das propostas será feito pelo menor valor por item de acordo com o especificado no Anexo I.

4.7 - O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

4.8 - O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

4.8.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

4.9 - Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

4.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, com o máximo de duas casas após a vírgula, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.11 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.11.1 - Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

4.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

4.13 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.**

4.14 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, determinado aleatoriamente (Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.16 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.17 - Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

4.18 - Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

4.19 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.20 - Em sendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar, que as mesmas se enquadram nessa categoria.

4.20.1 - A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

4.20.2 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

4.20.3 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.20.4 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.20.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte com lances no limite de até 5% (cinco por cento) superior a menor proposta poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, após o encerramento da disputa do item, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação do pregoeiro.

4.20.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20.7 - Na hipótese da não contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.21 - Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

4.22 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo máximo de **até 03 (tres) horas**, encaminhar cópia dos documentos exigidos no **item 10**, deste edital, através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br. Caso haja alguma dificuldade no envio deve solicitar outro meio de envio através do e-mail pregao@canela.rs.gov.br.

4.23 - Recebido os documentos, o pregoeiro fará a conferência, sendo dispensado do envio físico de todos os documentos cuja autenticidade possa ser confirmada eletronicamente. Havendo dúvida, o pregoeiro requisitará o envio posterior no prazo máximo de três dias úteis, contados do aviso via Plataforma de Compras Públicas, para a Prefeitura Municipal de Canela, Departamento de Licitações e Compras, rua Dona Carlinda, 455, Canela/RS, aos cuidados do Pregoeiro.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.1 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados, conforme as rotas de transporte. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações/valores/planilhas implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e ou no Anexo 01.

5.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.4 - O participante deverá especificar o seu regime tributário, se e ME ou EPP.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois (2) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

6.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.2 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer em conformidade ao disposto da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

7.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.2 - O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de três (3) dias para a apresentação das razões do recurso, devendo ser lançado na plataforma do portaldecompraspublicas.com.br, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

7.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro no licitante vencedor.

7.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 - Não serão conhecidos os recurso interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e.mail, correios ou entregues pessoalmente.

7.7 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - É vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência ou concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- d) Empresas consorciadas.

8.2 - As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item 2.1 deste edital.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

9.1 - Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance atenda o Edital.

9.3 - Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.4 - O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, está sujeito à desclassificação do item proposto.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1 - Para fins de habilitação e posteriormente ter o item adjudicado e homologado, a licitante vencedora deverá enviar em campo específico no Portal de Compras Públicas, os documentos abaixo discriminados, no prazo de até 03 (três) horas, depois de encerrada a disputa de preços, juntamente com a proposta dos itens vencidos, contendo os valores (unitários e totais), a descrição com as especificações detalhadas e a marca, em papel identificador da empresa.

10.2 - O pregoeiro, caso haja dúvidas em relação aos documentos apresentados, poderá solicitar cópia dos mesmos para verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

10.3 - As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

10.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por acoes, acompanhado dos documentos de eleições de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

10.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.3 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado da cópia do termo de abertura e termo de encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Até 30.04, aceitar-se-á o balanço patrimonial encerrado no ano anterior ao imediatamente findo.

c) Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo 10% do valor total estimado da contratação; de acordo com artigo 31 § 2º e § 3º da lei Federal 8.666/93 de 21 de junho.

10.3.4 - Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já executou serviços semelhantes ao objeto da licitação.

10.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública;

c) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993.

10.5 - Declaração, em atendimento à norma do inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

10.6 - Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante no edital e seus anexos.

10.7 - **Também deverá ser apresentado**, DECLARAÇÃO formal indicando os veículos disponíveis para a realização do objeto do presente Edital, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.430/2006, Lei Municipal nº2.681/2007, Lei Municipal nº3.454/2014, Lei Municipal nº3.683/2015, Lei Municipal nº2.893/2009 que regulamenta o Decreto Municipal nº5.649/2009.

(Os veículos utilizados no transporte escolar não poderão exceder a 15 (quinze) anos de uso, contados da data de fabricação).

10.8 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado à documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada a penalidade prevista na legislação que rege o procedimento, com multa de 10% (dez por cento), e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

10.9 - A documentação, na fase pertinente, será analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

10.10 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens nº 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.4, 10.5 e 10.6, deverão ser disponibilizadas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.11 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº123/06 de 14.12.2006, deverão informar sua condição de ME ou EPP, apresentando declaração de enquadramento e ou documento que comprove tal condição.

10.11.1 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006 de 14.12.2006.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 - ASSINATURA DO CONTRATO -

Para a assinatura do Contrato deverão ser apresentados os documentos a seguir relacionados, no prazo previsto no item 15, cláusula 15.2 deste Edital.

12.1.1 - **LAUDO DE VISTORIA:** somente serão licenciados para operar no transporte escolar, veículo tipo micro-ônibus, ônibus e vans, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, com apresentação de laudo emitido por oficina credenciada pelo INMETRO ou executada por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA-RS, como engenheiros ou técnicos, atendendo ao dispositivo da Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº8.195/91, Lei Federal nº12.378/2010 e Resolução do CREA nº 218/73, conforme prevê as Leis Municipais relacionadas no item 10.2.

12.1.1.1 - Os veículos deverão possuir sinaleira de teto externa, sendo as dianteiras de cor branca e o par traseiro na cor vermelha.

12.1.1.2 - Deverá ser apresentado na inspeção, cópia da identidade e CNPJ/CPF do proprietário e documento de licenciamento do veículo.

12.1.1.3 - O laudo de vistoria deverá ser de acordo com o modelo de vistoria em anexo neste Edital.

12.1.1.4 - Serão impedidos de serem utilizados os veículos que não apresentarem o laudo de vistoria na condição - APTOS.

12.1.2 - Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores dos veículos, com habilitação na categoria D, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

12.1.3 - Certidão Negativa do Registro Distribuição Criminal do motorista, de acordo com o disposto no art. 329, do Código de Trânsito Brasileiro.

12.1.4 - Consulta emitida pelo DETRAN informando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações medias durante os últimos doze meses. Esta consulta não poderá ter sua emissão superior a 30 dias.

12.1.5 - Comprovante original ou copia autenticada de formação em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN, de acordo com o Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ;

12.1.6 - Comprovante de vínculo da empresa com o(s) condutor(es) do(s) veículo(s), seja através de Contrato de Prestação de Serviços ou através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Social.

12.1.7 - Apresentar cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguros dos veículos contra terceiros, bem como deverá observar as normas específicas no que tange ao transporte escolar.

12.1.8 - **DA GARANTIA:** A empresa deverá oferecer, no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, em caução, que poderá ser em dinheiro (depósito de caução - em conta, fiança bancária ou seguro-garantia, títulos da dívida pública), estas devendo cobrir todo o período de execução do serviço, conforme Artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, ficando sua liberação condicionada a apresentação, pela CONTRATADA, das devidas negativas.

A caução em dinheiro deverá ser depositada através de recolhimento com recibo expedido pela (*)Secretaria Municipal da Fazenda. **(ver conta*) (* solicitar junto ao Secretário da Fazenda)**

13 - DO PAGAMENTO

13.01 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

13.02 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.03 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

13.04 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

13.05 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Havendo alteração nos preços dos serviços cotados, os preços poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 65, II, da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993.

14.2 - O fornecedor deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Canela/RS, acompanhado de planilha de custos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, insumos, dissídios ou componentes (anteriores e próximos à data de apresentação da proposta, e posteriores ao pregão) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

14.3 - Independentemente da solicitação de que trata o item 14.1 e 14.2, a Administração poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do contrato, devidamente comunicada aos interessados.

14.4 - O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

15 - DO CONTRATO:

15.1 - No contrato, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal N° 8666/93.

15.2 - O contrato devera ser assinado ate 15 dias apos a adjudicação do objeto.

15.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 15.2.

15.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não apresentar a documentação exigida e não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.5 - O prazo do contrato vigerá no período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, mediante Termo Aditivo firmado pelas partes, das rotas licitadas neste edital, ate o limite previsto no Art.57. II da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993.

15.6 - Serão cláusulas do contrato:

15.6.1 - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, e devera atender o previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

15.6.2 - cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

15.6.3 - iniciar os serviços ate 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

15.6.4 - tratar com urbanidade os usuários e respeito os agentes do poder público;

15.6.5 - responder, por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa;

15.6.6 - identificar os veículos a serem utilizados em cada rota e submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município e atender o previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

15.6.7 - manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

15.6.8 - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;

15.6.9 - permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço;

15.6.10 - zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, com seguro de acidentes pessoais para passageiros e seguro dos veículos contra terceiros;

15.6.11 - cumprir horário com outro veículo, sempre que por algum impedimento ou circunstância tenha que recolher o veículo em serviço;

15.6.12 - todas as despesas com pessoal ligado a prestação de serviços objeto desta licitação correrão por conta do concorrente vencedor, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela contratada, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela contratada e o Município;

15.6.13 - os funcionários devem trabalhar uniformizados;

15.6.14 - para melhorar o atendimento dos serviços, a empresa vencedora devera providenciar treinamento a seus funcionários, no que tange a qualidade do atendimento aos estudantes;

15.6.15 - a empresa substituirá imediatamente funcionário cuja permanência no local objeto da licitação, esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

15.6.16 - o pagamento será mensal, apos a execução do serviço e apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, acompanhada de planilha, CONFORME CONTRATO;

15.6.17 - o contratado deverá submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município, de acordo com a RTQ (Regulamentação Técnica de Qualidade) do INMETRO, ou executada por profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA-RS como engenheiros ou técnicos, atendendo os dispositivos da Lei Federal, e Resolução do CREA-RS nº 218/73, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana e fiscalizador do contrato, a cada 180 (cento e oitenta) dias.

15.6.18 - caso algum veículo tenha que ser substituído, será apresentado o laudo de vistoria do substituto com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo em substituição eventual devido a emergência;

15.6.19 - a substituição de algum dos veículos deverá ter a aprovação expressa antecipada do Município;

15.6.20 - a empresa vencedora deverá ter seus veículos licenciados no Município até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;

15.6.21 - todos os veículos deverão possuir tacógrafo em perfeitas condições de uso;

15.6.22 - o condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados, bem como deverá ser mantida lista de alunos transportados junto ao veículo, em caso de dúvida, deverá consultar a direção da Escola, que verificará a matrícula do aluno, sendo proibido Carona ou venda de passagens a qualquer possível usuário, sendo a prestação de serviço exclusivo aos alunos listados na rota de transporte.

15.7 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo por:

15.7.1 - manifesta deficiência do serviço;

15.7.2 - reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em Lei, no edital e no contrato;

15.7.3 - falta grave, devidamente comprovada;

15.7.4 - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

15.7.5 - não dar início as atividades no prazo previsto;

15.7.6 - prestação do serviço de forma inadequada.

15.8 - Recusando-se a licitante a executar o contrato firmado ou vindo a executá-lo fora das especificações estabelecidas, o Município poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

15.9 - O objeto do presente contrato deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

16 - DAS OBRIGAÇÕES:

16.1 - Do Município:

16.1.1 - Remeter advertências ao Contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

16.1.2 - Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada.

16.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do serviço da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

16.1.4 - Aplicar ao Contratado, penalidades, quando for o caso;

16.1.5 - Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

16.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

16.1.7 - Notificar, por escrito, ao Contratado da aplicação de qualquer sanção;

16.2 - Da Empresa Vencedora:

16.2.1 - Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

16.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

16.2.3 - Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

16.2.4 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

16.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

16.2.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do serviço.

16.2.7 - A Contratada, além das obrigações usuais, deverá cumprir a legislação aplicável ao transporte escolar, em especial, em razão da Pandemia de Coronavírus, o disposto no artigo 17, da Portaria conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

16.2.8 - Caso a empresa vencedora não tenha Sede no município de Canela, deverá manter um representante legal para resolver eventuais problemas.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pelo Contrato, sujeitará ao Contratado, as penalidades previstas no Art. nº 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, combinado com Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.3. De aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 17.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

17.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Autoridade Competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão do Contrato.

19 - DA RESCISÃO

19.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação **não importa necessariamente em contratação**, podendo a Prefeitura Municipal de Canela revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Canela poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.9 - A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 - Não cabe ao Órgão Provedor do Sistema - através do portal de compras municipais, www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação a forma e as condições de entrega dos bens ou da

prestação de serviços e quanto a quitação financeira da negociação realizada.

20.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Canela, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)32825100, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

20.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

20.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.15 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

20.16 - A Licitante, compromete-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação.

20.17 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.18 - Fazem parte deste edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.
- Anexo III - Modelo Carta Proposta para Fornecimento.
- Anexo IV - Planilha de Custo
- Anexo V - Modelo de Laudo de Vistoria
- Anexo VI - Minuta de Contrato
- Anexo VII - Decreto Municipal 5.649 de 04.08.2009.

Canela,RS, 21 Outubro de 2021.

Constantino Orsolin
Prefeito

ANEXO I -

Termo de Referência do órgão licitador.

Prazo de Entrega - Conforme Rotas

Forma de Pagamento -

- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, atendendo o Decreto Municipal 8.241/2019.

- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

- As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Item	Produto	Valor	UN	Qtd. Estimada	Qtd. Referêcia
1	002020 - ROTA 4 EMEF BARAO DO RIO BRANCO	UN	1,0000	0,0000	728,0000 dia

Item 1

ROTA 04 - EMEIF BARÃO DO RIO BRANCO/ENSINO MÉDIO

Veículo: Micro ou ônibus

Capacidade: Mínimo 26 lugares

Distância por dia: 143Km

Número de alunos: 54 (manhã e tarde) - estimado

Roteiro:

06 horas e 10 min. - Pedágio (São Francisco de Paula), Estrada das Fazendas (Morro da Perereca), Pedreira ERS 476 (estrada que liga Canela/Lageado Grande), Tubiana, Saiqui, Escola Barão do Rio Branco, Rancho Jane, Escola Barão do Rio Branco, Escola Estadual Neusa Mari Pacheco, Escola Estadual Danton Corrêa da Silva e Escola Estadual João Corrêa. Chegada nas escolas impreterivelmente 5 minutos antes do início da aula.

11 horas e 15min.: Escola Estadual João Corrêa, Escola Estadual Danton Corrêa da Silva, Escola Estadual Neusa Mari Pacheco, Escola Barão do Rio Branco, Saiqui, Pedágio (São Francisco de Paula), Estrada das Fazendas (Morro da Perereca), Pedreira, Tubiana, Saiqui e Escola Barão do Rio Branco (chegada na escola impreterivelmente 5 minutos antes do início da aula).

16 horas e 15 min.: Escola Barão do Rio Branco, Rancho Jane, Saiqui, Pedágio (São Francisco de Paula), Estrada das Fazendas (Morro da Perereca), Pedreira ERS 476 (estrada que liga Canela/Lageado Grande) e Tubiana.

2 002572 - ROTA 8 EMEF SANTOS DUMONT - UN 1,0000 0,0000 7 90,0000 dia
MORRO ALEGRE

Item 2

ROTA 08 - EMEIEF SANTOS DUMONT (EM MEIO RURAL) CHAPADÃO - MORRO ALEGRE

Veículo: Van

Capacidade: Mínimo 15 lugares

Distância por dia: 72,5 Km

Número de alunos: 13 - estimado

Roteiro:

06 horas e 15 min.: Chapadão, Morro Alegre, Macieira, Escola. Chegada na escola impreterivelmente 5 minutos antes do início da aula.

11 horas: Escola, Macieira, Morro Alegre, Chapadão, Passo do Louro e São João.

3 015044 - ROTA 15 - EMEF SANTOS DUMONT UN 1,0000 0,0000 850,0000 dia

Item 3

ROTA 15 - EMEIEF SANTOS DUMONT

Veículo: Van

Capacidade: Mínimo 15 lugares

Distância por dia: 94 Km

Número de alunos: 13 - estimado

Roteiro:

06 horas e 15 min: Araújo, Chapadão, Quilombo, Morro Alegre, Amoreira, Benetti, São João. Chegada nas escolas impreterivelmente 5 minutos antes do início da aula.

11 horas: São João, Benetti, Amoreira, Morro Alegre, Quilombo, Chapadão e Araújo.

Observações:

A rota 15, item 3 necessita de monitor;

As distâncias de cada rota foram calculadas, considerando como início e fim na sede da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO III

MODELO CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Prezados Senhores

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO _____ - Senhor Pregoeiro - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme ANEXO 01 e ou itens relacionados no Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o ANEXO 01 do Edital.

A proposta terá validade de xx (.....) dias, (prazo definido no Edital, item 5.3) a partir da data de abertura do Pregão

PROPOSTA: R\$ (Por Extenso)

O prazo de entrega de todo o objeto e de _____ (_____) dias a contar da data do Empenho.

1.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

(obs.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

* Na remessa da PROPOSTA já definida, com valores readequados, deverá constar.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - Completa

Razão Social- CNPJ - Telefone - E-mail

Representante Legal - Nome, CPF, Identidade

Agência Bancária - Conta